

(2C-356/39)

Rec. GR 2090/38.

GV/2M.

VISTOS E RELATADOS os autos de recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Traction, Luz, Força e Gas de São Paulo de sua decisão concedendo aposentadoria por invalidez a Antonio Sabino dos Santos:

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, adotando as razões do voto escrito do relator, que a êsto acompanha, negar provimento ao recurso para confirmar a concessão de aposentadoria.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939.

a)	Seccato Maia	Presidente
a)	Irinea Salaguetta	Relator

Está presente a	Natercia Silveira	Adjunto do
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Proc. Geral

VOTO DO RELATOR:

Do primeiro laudo datado de 30 de julho de 1937 (fls. 21-22), a Junta Médica chegou a conclusão de que o associado, de 39 anos, tenha: "hipertrofia global do coração desacompanhado de dilatação myogenia compensada".

São do parecer do cardiologista, as seguintes considerações: "Do ponto de vista de sua capacidade funcional, que é o que interessa no momento, pode-se, porém afir-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

mar o seguinte: Ela não é tão reduzida que impeça ao doente qualquer genero de trabalho, mas é ao contrario, compativel com serviços que demandem pequena atividade muscular (como guarda, por ex.) esta prescriçãõ refero-se antes à prophylaxia do caso. Isto é, a recomendação de serviços leves é feita para que o paciente não seja obrigado a avançar demais em sua força de reserva cardiaca. Isto posto, pensamos que um serviço leve deve ser proporcionado em carator definitivo; si tal não fôr possível, então, melhor é que seja o paciente aposentado"

O Diretor clinico conclue: "o paciente não está em condições de invalidez, por consequencia não ha lugar para a sua aposentadoria" (fls. 220).

A Junta Administrativa em 4 de agosto de 1937 "negou a aposentadoria por invalidez ao associado Antonio Sabino dos Santos, officlando a Empresa pedindo lugar mais leve para que o mesmo possa trabalhar"(fls. 24).

Não encontrei no processo nenhuma resposta da Empresa ao officio da Caixa.

O associado, porém, em documento de fls. 27, datado de 18 de setembro de 1937, informa que foi suspenso "desde o dia 30 de julho (?) do serviço que vinha exercendo de acordo com o estado de saude".

"Tendo sido" - acrescenta - "submetido a exame perante a Junta Médica dessa Caixa, a mesma deu o prazo de 6 meses para novo exame medico, depois do que dará opinião sobre o meu pedido de aposentadoria; e a Superintendencia do Trafego allega não poder me conceder serviços leves, de acordo com os atestados medicos, ficando eu sem trabalho todo esse tempo".

O presidente da Junta Administrativa - ao em vez de interessar-se junto a Empresa para que fosse aproveitado o associado -

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

dou o seguinte despacho: "Juntar o atestado medico da Caixa com o qual se trata" (fls. 27).

É o atestado de fls. 30 em que o medico considera o associado "invalido para o serviço de motorneiro, precisando ser aposentado". Esse medico da Caixa não traz o titulo de cardiologista.

O especialista, o cardiologista afirma: "É portador de miocardite cronica, com grande hypertrophia global do coração e sinais de insuficiencia inicial. Existe diminuição da capacidade de trabalho inferior a 2/3 (fls. 36 v.).

A junta medica, no novo laudo de 23 de outubro (fls. 36 v) acha que ha incapacidade inferior a 2/3 - dependendo de tratamento prolongado.

Mas não responde, como devia ao item 22-S-24;

O Diretor Clinico, apreciando o laudo e o parecer do cardiologista escreve:

"Não o incapacitando para todo e qualquer trabalho a sua situação atual de saúde, como se depreende das respostas aos quesitos deste laudo, penso não haver lugar para a aposentadoria do paciente".

A Junta Administrativa - fundamentando - se neste novo laudo e no atestado do cardiologista resolve conceder aposentadoria em 27 de outubro de 1937 (fls. 37), não mostrando nenhum interesse pelo aproveitamento do associado.

Em resumo:

Trata-se de um associado admitido na Empresa em 8 de outubro de 1931. Em 1932, segundo os dois laudos medicos, começou a sentir palpitações e pontadas no coração. Ao ingressar na Empresa, a Caixa ainda não estava installada. (fls. 55).

Submetido a inspeção de saúde: a conclusão é de que a diminuição da capacidade de trabalho do associado não o inhabilita

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

para todo o qualquer serviço. A Junta nega a aposentadoria, offici-
ando - segundo diz - a Empresa. Nenhuma informação encontramos sobre a
resolução da Empresa.

Apenas o associado, informa que foi afastado do servi-
ço ficando sem nada perceber, sem que houvesse pedido de desligamento
da parte da Caixa.

Submetido a nova inspeção de saúde, a conclusão é se-
melhante à primeira, opinando o Diretor Clínico no mesmo sentido do
primeiro laudo.

Mas a Junta Administrativa decidiu conceder a aposen-
tadoria.

Dahi as consequencias:

1ª - O associado desde que seja aposentado, perderá
o direito a assistência medica, de seus 198\$000 dando para as suas
necessidades mais prementes;

2ª - Um elemento que podia ainda prestar serviço, é
posto à margem, quando a Constituição de 10 de novembro estabeleceu
que o "trabalho é um dever social";

3ª - A Caixa ficará com mais um onus.

Muitas essas ressalvas, e lamentando que a lei não te-
nha sido mais previdente e que não haja colaboração da parte das Em-
presas.

Voto de acordo com o parecer da douta Procuradoria.

Publicado no Diario Oficial em

19/8/39